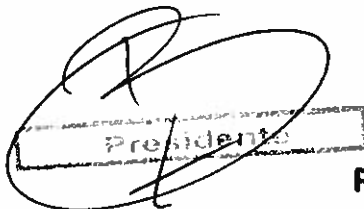


946.23.05.22, 09h33


Presidente

Vereador
FERNANDO CARNEIRO
Um mandato necessário



PROJETO DE LEI Nº _____

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO NOS SHOPPING CENTERS DA CIDADE DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os *shopping centers* em funcionamento na cidade de Belém ficam obrigados a realizar a instalação de equipamentos de proteção contínuos (telas ou redes de proteção), com intuito de coibir tentativas de suicídios e acidentes.

Art. 2º - Deverão ser afixadas placas com o telefone do Centro de Valorização da Vida (CVV).

Art. 3º - O descumprimento desta lei implicará em multa diária no valor de 2% (dois por cento) sobre a arrecadação mensal do infrator, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas.

Parágrafo único - Os valores arrecadados provenientes das multas deverão ser destinados para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os responsáveis pela administração dos *shopping centers* deverão efetuar a adequação em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 22 de maio de 2022.


VEREADOR FERNANDO CARNEIRO
Partido Socialismo e Liberdade